

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 054/2026 — Processo Administrativo nº 6.591/2026

Impugnante: MTB Tecnologia — CNPJ 01.405.834/0001-40

Data da impugnação: 22/10/2026

I — DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada em 22/10/2026, estando a sessão pública designada para 27/10/2026. Observado o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital, reconhece-se a tempestividade da peça e passa-se ao exame do mérito.

II — DO MÉRITO

II.1 — Resolução mínima de tela: 1300 × 700 pixels (subitem 2.3) — INDEFERIDO

A exigência de resolução mínima de 1300 × 700 pixels está em conformidade com as especificações técnicas constantes da Proposta de Equipamento nº 12361936000125008, aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde, que fundamenta a presente aquisição, e com os parâmetros da tabela RENEM adotada como referência primária de especificações e preços.

A resolução requerida corresponde ao padrão de monitores multiparamétricos de 15 polegadas com tela no formato widescreen, hoje majoritário no mercado de equipamentos hospitalares. A maior extensão horizontal (≥ 1300 px) permite a exibição simultânea das curvas fisiológicas — ECG, SpO2, respiração, capnografia, pressão invasiva — com maior legibilidade e espaçamento entre traçados, funcionalidade diretamente relevante em ambiente cirúrgico. A exigência não privilegia fabricante ou marca específica; define um padrão funcional amplamente disponível. Indeferido.

II.2 — Faixa de frequência respiratória: 4 a 180 rpm (subitem 5.2) — INDEFERIDO

A faixa exigida deriva das especificações da Proposta FNS/RENEM e é compatível com a finalidade do objeto. O monitor destinado ao Centro Cirúrgico deve ser capaz de registrar frequências respiratórias em toda a amplitude que pode ocorrer no período per-operatório imediato, incluindo eventos de taquipneia reflexa ou pós-extubação. A faixa de 4 a 180 rpm representa um parâmetro de abrangência adequado ao ambiente cirúrgico e não se demonstrou, de forma concreta, que exclui fornecedores qualificados aptos a atender a integralidade das demais especificações. A diferença entre o limite proposto (150 rpm) e o exigido (180 rpm) é marginal e não justifica alteração do Edital. Indeferido.

II.3 — Faixa de PNI pediátrica: 10 a 230 mmHg (subitem 7.3) — INDEFERIDO

A especificação decorre da Proposta FNS/RENEM. O limite superior de 230 mmHg no modo pediátrico é adotado por monitores de médio e alto padrão disponíveis no mercado e não configura exigência excepcional ou excludente. Não se comprovou, de forma objetiva, que a redução para 200 mmHg ampliaria o universo de fornecedores aptos, nem que a faixa exigida está desprovida de fundamento clínico dentro do escopo cirúrgico do objeto. Indeferido.

II.4 — Frequência de pulso da PNI: 40 a 280 bpm (subitem 7.4) — INDEFERIDO

A exigência decorre da especificação técnica da Proposta FNS/RENEM. Em ambiente cirúrgico, taquicardias de alta frequência podem ocorrer em contextos de resposta ao estresse cirúrgico, efeito de drogas anestésicas ou arritmias desencadeadas pelo procedimento. A PNI, mesmo sendo acessória para a aferição da FC, deve ser capaz de registrar a frequência de pulso no momento da medição sem falha ou perda de dado em qualquer cenário clínico relevante. A impugnante não demonstrou, com evidência concreta, que a faixa de 40 a 280 bpm restringe o mercado de forma significativa. Indeferido.

II.5 — Faixa de pressão invasiva: -10 a 350 mmHg (subitem 9.3) — INDEFERIDO

A faixa requerida é proveniente da especificação da Proposta FNS/RENEM. O limite superior de 350 mmHg, embora superior à pressão arterial fisiológica habitual, está presente em equipamentos de centro cirúrgico de alta performance, nos quais o canal de pressão invasiva pode ser utilizado para monitorização de pressões em cirurgias vasculares, torácicas ou situações de monitorização invasiva intensiva intraoperatória onde picos transitórios podem ocorrer. A impugnante não apresentou evidência de que essa especificação, em concreto, exclui do certame fornecedores capazes de atender à totalidade dos demais requisitos. Indeferido.

II.6 — Restrição de tecnologia de oximetria a marcas específicas (subitens 8.2 e 8.6) — INDEFERIDO, com retificação editorial

A restrição impugnada não recai sobre o monitor multiparamétrico, mas sobre o sensor de oximetria — componente acessório cuja exigência de originalidade é plenamente justificada por razões de segurança diagnóstica: sensores genéricos ou “compatíveis” podem apresentar desvios de leitura em relação às curvas de calibração das tecnologias proprietárias, comprometendo a confiabilidade da medição de SpO2 no ambiente cirúrgico. A exigência de sensor original do fabricante da tecnologia ofertada é, portanto, tecnicamente motivada.

Não obstante, para afastar qualquer interpretação de restrição indevida ao fabricante do monitor, publica-se retificação editorial no subitem 8.2: acrescenta-se ao final a expressão “ou outra tecnologia de oximetria com registro na ANVISA e conformidade à ABNT NBR ISO 80601-2-61”, passando a lista de marcas a ter caráter exemplificativo. A exigência de sensores originais do fabricante da tecnologia ofertada, prevista no subitem 8.6, é integralmente mantida.

II.7 — Escala de Coma de Glasgow incorporada ao monitor (subitem 2.6) — PROVIDO

Após análise técnica, reconhece-se que o Item 1 destina-se ao Centro Cirúrgico, onde os pacientes encontram-se sob anestesia geral ou sedação, condição em que a Escala de Coma de Glasgow não é clinicamente aplicável, por pressupor responsividade do paciente. A funcionalidade não agrega valor assistencial ao objeto no contexto de uso previsto e pode excluir equipamentos plenamente adequados à finalidade.

Acolhe-se o pedido: o subitem 2.6 passa a ter a seguinte redação:

“2.6 — Possuir sistema de alerta precoce (EWS).”

A exigência de Escala de Coma de Glasgow é suprimida. A exigência de EWS é mantida.

II.8 — Monitorização de QT/QTc como critério eliminatório (subitem 4.6) — PROVIDO PARCIALMENTE

Reconhece-se que a medição contínua de QT/QTc é recurso típico de eletrocardiógrafo diagnóstico de 12 derivações, não constituindo função essencial de monitor multiparamétrico em ambiente cirúrgico, onde a monitorização de arritmias, ritmo, FC e segmento ST — exigências mantidas nos subitens 4.3, 4.5 e 4.7 — é suficiente para a finalidade do objeto.

Acolhe-se o pedido: o subitem 4.6 passa a ter a seguinte redação:

“4.6 — É desejável que o monitor possua monitorização de Segmento QT e QTc, não constituindo requisito eliminatório para fins de aceitabilidade da proposta.”

III — DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

Em razão das alterações acolhidas nos itens II.6, II.7 e II.8, solicito o adiamento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026 para readequação, com as seguintes modificações no Termo de Referência (Anexo I):

Subitem Alteração

2.6 Supressão da exigência de Escala de Coma de Glasgow; mantida a exigência de EWS

4.6 Monitorização de QT/QTc passa a ser requisito desejável, não eliminatório

8.2 Acréscimo de “ou outra tecnologia com registro na ANVISA e conformidade à ABNT NBR ISO 80601-2-61”; lista de marcas passa a ter caráter exemplificativo

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as alterações acima afetam a formulação das propostas, razão pela qual será realizado o adiamento da sessão pública para adequação das especificações, com posterior republicação do edital e reabertura do prazo.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas adicionais dentro dos prazos legais estabelecidos no certame.

Atenciosamente,

Saquarema, 26 de outubro de 2026.

**JOAO
ALBERTO
TEIXEIRA
OLIVEIRA:
47538821791**

Assinado digitalmente por JOAO
ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA:
47538821791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=19109359000120, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA:47538821791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**João Alberto Teixeira Oliveira
Matrícula: 967.455
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesa do FMS**

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Processo Administrativo nº 6.591/2026

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth (Emenda Parlamentar nº 32680004)

Item impugnado: **Item 1 – Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico** (10 unidades)

Data da sessão pública: 27/10/2026, às 10h00 – Portal Licitanet

MTB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.405.834/0001-40**, com sede na Rua José Carvalho Vieira, 215 B, Cachoeira de Minas – MG, CEP 37545-000, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

especificamente quanto ao descritivo técnico do Item 1 do Termo de Referência (Anexo I), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O item 12.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem que a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a sessão pública designada para 27/10/2026, a presente impugnação, apresentada em 22/10/2026, é tempestiva.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Saquarema publicou o Pregão Eletrônico nº 054/2026, cujo Item 1 prevê a aquisição de 10 (dez) monitores multiparâmetros para o Centro Cirúrgico, com preço máximo unitário de R\$ 15.475,00 (Anexo III), configurados com ECG, respiração, SpO2, PNI, pressão invasiva (2 canais), temperatura (2 canais) e capnografia mainstream.

A Impugnante é empresa atuante no fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e pretende participar do certame ofertando monitor multiparamétrico de 15 polegadas, de fabricação nacional e com registro na ANVISA, que atende à integralidade da finalidade clínica descrita no Termo de Referência: monitorização de pacientes adultos, pediátricos e neonatais em ambiente cirúrgico, com todos os parâmetros exigidos.

Ocorre que o descritivo do Item 1 contém um conjunto de valores numéricos pontuais que não guardam relação com a necessidade clínica declarada, não estão justificados nos autos e, somados, restringem indevidamente a competição, conforme se demonstra a seguir.

III. DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

III.1 – Resolução mínima de tela de 1300 × 700 pixels (subitem 2.3)

O Termo de Referência exige tela LCD colorida de 15 polegadas, touchscreen, “com resolução mínima de 1300 × 700”. A resolução de 1024 × 768 pixels (padrão XGA, proporção 4:3) é a configuração usual de monitores multiparamétricos de 15 polegadas e possui número total de pixels compatível, com maior resolução vertical (768 contra 700 linhas), o que favorece justamente a exibição empilhada de curvas.

A legibilidade clínica das curvas e dos valores numéricos decorre do tamanho físico da tela (15", já exigido) e da quantidade de curvas simultâneas (mínimo de 10, subitem 2.4) – requisitos que permanecem atendidos. A exigência de 1300 pixels na horizontal apenas privilegia painéis de proporção panorâmica, sem qualquer ganho assistencial demonstrado.

III.2 – Faixa de frequência respiratória de 4 a 180 rpm (subitem 5.2)

A frequência respiratória fisiológica do recém-nascido situa-se entre 30 e 60 rpm, configurando taquipneia valores acima de 60 rpm. Faixas de medição até 150 rpm já superam em mais do que o dobro qualquer cenário clínico do público a ser atendido, inclusive neonatal. O limite de 180 rpm não tem aplicação assistencial e serve apenas para excluir equipamentos plenamente aptos.

III.3 – Faixa de medição de PNI para pacientes pediátricos de 10 a 230 mmHg (subitem 7.3)

Pressões sistólicas acima de 200 mmHg em pacientes pediátricos são situações excepcionais, e, quando se trata de pacientes de maior porte, o próprio modo adulto do equipamento (exigido até 250 mmHg) cobre a faixa. A exigência de 230 mmHg especificamente no modo pediátrico não encontra respaldo clínico nem na norma técnica aplicável (ABNT NBR IEC 80601-2-30), que não impõe faixas mínimas desse tipo.

III.4 – Faixa de frequência de pulso da PNI de 40 a 280 bpm (subitem 7.4)

A frequência cardíaca do paciente é monitorada de forma contínua pelo ECG, para o qual o próprio Termo de Referência exige faixa de 30 a 300 bpm (subitem 4.3), bem como pela oximetria e pela pressão invasiva. A frequência de pulso obtida pela PNI oscilométrica é informação acessória, obtida apenas nos instantes da medição. Exigir que a PNI alcance 280 bpm é redundante e restritivo; a faixa de 40 a 240 bpm é amplamente adotada no mercado.

III.5 – Faixa de medição de pressão invasiva de -10 a 350 mmHg (subitem 9.3)

A faixa usual dos módulos de pressão invasiva é de -50 a 300 mmHg, que, inclusive, é mais ampla no limite inferior do que a própria exigência do edital (-10 mmHg). Pressões arteriais acima de 300 mmHg não são compatíveis com a fisiologia humana, de modo que o limite superior de 350 mmHg não acrescenta segurança ao paciente, apenas reduz o universo de fornecedores.

III.6 – Restrição de tecnologia de oximetria a marcas específicas (subitens 8.2 e 8.6)

O edital restringe a tecnologia de SpO2 e os sensores às marcas "Nellcor, Masimo, GE TruSignal, Mindray, Comen ou BluePro", sem apresentar a justificativa exigida pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a indicação de marca (padronização, compatibilidade com equipamentos já existentes etc.). Qualquer tecnologia de oximetria com registro na ANVISA e conformidade à norma ABNT NBR ISO 80601-2-61 – que estabelece os requisitos de exatidão e segurança da medição – atende à finalidade, devendo ser mantida apenas a exigência, legítima, de que os sensores sejam originais do fabricante da tecnologia ofertada.

III.7 – Escala de Coma de Glasgow incorporada ao monitor (subitem 2.6)

A Escala de Coma de Glasgow é uma avaliação clínica feita pelo profissional de saúde, por meio da observação direta da abertura ocular, da resposta verbal e da resposta motora do paciente. Não se trata de parâmetro fisiológico medido pelo monitor: no máximo, o equipamento oferecerá um formulário para registro manual da pontuação, que pode ser feito igualmente no prontuário ou no sistema de gestão hospitalar (com o qual o próprio edital exige integração via HL7, subitem 2.17).

Além disso, o Item 1 destina-se ao Centro Cirúrgico, onde os pacientes estão, em regra, sob anestesia geral ou sedação, situação em que a Escala de Glasgow não é aplicável. A exigência, portanto, não agrega funcionalidade assistencial ao objeto e apenas exclui equipamentos que atendem plenamente à monitorização. Ressalte-se que a Impugnante não se opõe à exigência de sistema de alerta precoce (EWS), que deve ser mantida.

III.8 – Monitorização de QT/QTc (subitem 4.6)

A medição dos intervalos QT e QTc é tradicionalmente realizada no eletrocardiograma diagnóstico de 12 derivações, com eletrocardiógrafo, e não constitui função essencial de um monitor multiparamétrico de centro cirúrgico, cuja finalidade é a monitorização contínua de ritmo, frequência cardíaca, segmento ST e arritmias – requisitos que permanecem exigidos nos subitens 4.3, 4.5 e 4.7. A monitorização contínua de QT/QTc é recurso presente em poucos modelos de alta gama e, sem justificativa clínica específica nos autos, deve ser excluída ou passar a ser considerada desejável, e não eliminatória.

III.9 – Do efeito cumulativo das exigências

Isoladamente, cada um dos valores acima já carece de justificativa técnica. Somados, formam uma combinação de parâmetros que reduz o universo de equipamentos aptos a poucos modelos de poucos fabricantes – o que se reforça pela própria lista nominal de marcas de oximetria –, em prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sobretudo considerando que se trata de recursos federais de emenda parlamentar.

IV. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 consagra a competitividade como princípio das licitações (art. 5º) e estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, assegurando tratamento isonômico e justa competição (art. 11, incisos I e II).

O art. 9º, inciso I, alínea “a”, do mesmo diploma veda expressamente ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. No mesmo sentido, o art. 41, inciso I, admite a indicação de marca ou modelo apenas em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas.

As especificações técnicas devem, portanto, ser as mínimas necessárias ao atendimento da necessidade pública, e toda exigência que exceda esse mínimo deve estar tecnicamente motivada nos autos. Não havendo justificativa para os valores impugnados, impõe-se sua adequação.

V. DO DESCRITIVO FRENTE AO PREÇO ESTIMADO

Registre-se, ainda, que o preço máximo de R\$ 15.475,00 por unidade, definido com base na Proposta de Equipamento do FNS e na tabela RENEM, corresponde a monitores multiparamétricos de configuração padrão de mercado. As exigências aqui impugnadas, por restringirem o objeto a poucos modelos, tendem a afastar justamente os equipamentos compatíveis com esse valor de referência, aumentando o risco de itens desertos, fracassados ou de propostas acima do estimado.

VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a) o recebimento e o processamento da presente impugnação, por tempestiva;

b) no mérito, o seu provimento, com a alteração do descritivo do Item 1 conforme o quadro abaixo, ou, alternativamente, a aceitação expressa de equipamentos que atendam às faixas propostas:

Subitem	Redação atual	Redação proposta
2.3	Tela LCD 15", touchscreen, resolução mínima de 1300 × 700	Tela LCD 15", touchscreen, resolução mínima de 1024 × 768
2.6	Possuir escala de coma de Glasgow e sistema de alerta precoce (EWS)	Possuir sistema de alerta precoce (EWS)
4.6	Deve possuir monitorização de Segmento QT e QTc	Exclusão do subitem, ou monitorização de QT/QTc como item desejável (não eliminatório)
5.2	Faixa de FR de 4 a 180 rpm	Faixa de FR de, no mínimo, 4 a 150 rpm
7.3	PNI pediátrica de pelo menos 10 a 230 mmHg	PNI pediátrica de pelo menos 10 a 200 mmHg
7.4	Frequência (PNI): 40 a 280 bpm	Frequência (PNI): 40 a 240 bpm
9.3	Faixa de PI: -10 a 350 mmHg	Faixa de PI: no mínimo -10 a 300 mmHg
8.2 e 8.6	Tecnologia e sensor de SpO2 Nellcor, Masimo, GE Trusignal, Mindray, Comen ou BluePro	Tecnologia de SpO2 com registro na ANVISA e conformidade à ABNT NBR ISO 80601-2-61, com sensores originais do fabricante da tecnologia ofertada

c) subsidiariamente, caso as exigências sejam mantidas, que sejam juntadas aos autos e divulgadas as justificativas técnicas que fundamentam cada um dos valores impugnados;

d) havendo alteração do edital, a sua republicação com a reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de modificação que afeta a formulação das propostas;

e) a resposta à presente impugnação dentro do prazo previsto no item 12.2 do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeira de Minas – MG, 22 de outubro de 2026.



Erick Yuki Hiratsuka
Representante Legal
RG 30.543.863-3 SSP/SP
CPF 321.985.398-61